



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.



PARECER

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 2025081301-IN

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02070003/25

Ementa: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para fornecimento contínuo de energia elétrica. Serviço público essencial, prestado em regime de monopólio pela concessionária ENEL Distribuição Ceará. Fundamentação no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

I. DO RELATÓRIO:

1. Trata-se na espécie de processo administrativo, instruídos no Processo Administrativo N° 02070003/25 e Inexigibilidade de Licitação N° 2025081301-IN, que visa à contratação direta dos **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JAGUARIBARA/CE** com fulcro no Inciso I do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

2. O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros: *Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Documentos que comprovam a “exclusividade do fornecimento”, Termo de Referência, Disponibilidade orçamentária e Autorização dos Ordenadores de Despesas.*

3. No caso em análise, vem os(as) Ordenadores de despesas requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Procuradoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APÓS LEIS SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 793-439-315
PÁGINA: 1 DE 9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.987/0001-76





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.

4. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

5. Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

6. Desta feita, verifica-se que a atividade desta Procuradoria Jurídica atuante junto à Municipalidade abrange todas as Secretarias da Prefeitura, Fundos e demais entidades a ela ligada quanto aos atos de Licitações e Contratos – assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral – se limita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

7. A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação nesse ponto"

III. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APÓS SEU CÂMARA PARA O QR CODE A
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 793-439-35
PÁGINA: 2 DE 9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.

8. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

9. A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) inexigibilidade de licitação (art.74) e b) dispensa de licitação (art. 75).

10. Conforme dispõe o Inciso III do Art. 74º da Lei nº 14.133/2021, vejamos os *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

11. De acordo com o entendimento firmado pelos órgãos de controle e pela doutrina, a contratação direta de serviços públicos essenciais, prestados em regime de monopólio legal, poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação desde que observados, de forma cumulativa, alguns requisitos essenciais. Primeiramente, é necessária a abertura de procedimento administrativo formal, instruído com a devida motivação e com a comprovação da necessidade do serviço. Em segundo lugar, deve-se comprovar a exclusividade da prestadora, demonstrando que se trata de concessionária oficialmente designada pelo poder concedente para atuar na respectiva área geográfica. Além disso, é imprescindível que o objeto seja de natureza singular no mercado, cuja prestação dependa necessariamente da empresa detentora da concessão, tornando inviável a competição.

12. A jurisprudência e a legislação setorial reconhecem que o fornecimento de energia elétrica constitui serviço público essencial, regulado pela Lei nº 9.074/1995 e pela legislação correlata, sendo prestado, em cada área de concessão, por uma única concessionária definida pela União e fiscalizada pela ANEEL. No caso do Município, a ENEL Distribuição Ceará é a concessionária responsável, sendo a única apta a fornecer o serviço na área, circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APÓS LEVAR A ASSINATURA PARA O QR CODE AO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 753-439-315
PÁGINA: 3 DE 9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.462.989/0001-76





Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

13. Importante frisar que o entendimento fixado é de observância obrigatória pela Administração Pública em casos análogos, haja vista a ausência absoluta de mercado concorrencial e a necessidade de contratação direta da concessionária detentora da outorga.

14. De plano, verifica-se que a Lei nº 14.133/2021 tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, exigindo motivação, comprovação da exclusividade e demonstração da inviabilidade de competição. Vejamos, a propósito, que os Tribunais de Contas vêm reiteradamente reconhecendo a regularidade dessa modalidade de contratação quando devidamente fundamentada no processo com a documentação técnica pertinente.

15. O procedimento administrativo encontra-se instruído com o Documento de Formalização da Demanda – DFD e com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, que evidenciam que a finalidade da contratação é única e exclusivamente assegurar o fornecimento contínuo de energia elétrica às unidades consumidoras da Administração Municipal, serviço este essencial para o funcionamento das atividades públicas.

16. Em cumprimento ao que determina a lei, a Equipe de Planejamento, o Ordenador de Despesas e o Agente de Contratação atestaram, na instrução processual, a exclusividade da ENEL na área de concessão, a inviabilidade de competição e a conformidade do objeto com o inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

17. Além disso, destaca-se que a concessionária encontra-se apta para a formalização do contrato, conforme comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, e de habilitação técnica, conforme documentação apensada e analisada.

18. Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço comum passível de disputa no mercado, mas de um serviço público exclusivo e indispensável, cuja prestação é regulada por tarifas previamente definidas e homologadas pela ANEEL.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE ABAIXO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 793439-36
PÁGINA: 4 DE 9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIABA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguariaíba

*Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.*

19. No tocante ao preço, esclarece-se que a estimativa de valor foi elaborada pela equipe técnica com base no histórico de consumo das unidades consumidoras vinculadas ao Município e aplicando um percentual para possíveis oscilações.

20. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

21. O inciso I cita o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APÓS TER SUA CÂMARA PARA O QR CODE AJO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 753419-315
PÁGINA: 5 DE 9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.989/0001-76





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.*

22. O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, no Município de Jaguaribara/CE, pode ser alinhado com o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. Nesse ponto, cabe ressaltar que o setor realizou a formalização da demanda, justificativa e prazo de vigência pertinente ao atendimento da necessidade.

23. Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

24. Em relação à disponibilidade orçamentária, consta aos autos o documento que demonstra a compatibilidade da previsão orçamentaria e atesta a existência de recursos para fazer frente à despesa.

25. Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê a Lei nº 14.133/2021

26. Por fim, analisando o dispositivo legal citado (artigo 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021) constam que os requisitos e condicionantes para tal contratação direta, conforme demonstra o requerente, estão preenchidos, isso porque, não deve o parecer jurídico adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa.

IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

27. Referente à pessoa jurídica a ser CONTRATADA, deve a Administração se certificar de que a futura CONTRATADA possui a necessária aptidão, nos termos da lei.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APÓS SEU CÂMARA PARA O QR CODE ACO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 793439-35
PÁGINA: 6 DE 9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.389/0001-76





PREFEITURA MUNICIPAL DE



Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

28. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (grifei)

29. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

II - Técnica;

III - Fiscal, social e trabalhista;

IV - Econômico-financeira.

30. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

31. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APÓS TER SUA CÂMARA PARA O CÓDIGO DE
PARA VERIFICAR A VERACIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 793-439-315
PÁGINA 7 DE 9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





PREFEITURA MUNICIPAL DE



Jaguariaíba

*Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.*

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

32. Acerca dos requisitos de habilitação, parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

33. Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização/ratificação da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público (parágrafo único do Inciso VIII do Art. 72º da Lei n. 14.133/21).

34. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial.

35. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE ACIMA
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 7A3-439-3T5
PÁGINA: 8 DE 9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIABA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.*

V. DA CONCLUSÃO:

36. Diante do exposto, considerando os documentos pertinentes ao processo, junto a justificativa dos setores demandantes, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no Inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

37. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

Jaguaribara/CE, 14 de agosto de 2025.

THAYANE PATRICIA NOGUEIRA DIOGENES

OAB/CE N° 35.693

Procuradoria geral do Município de Jaguaribara/CE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APÓNE SUA CÂMARA PARA O QR CODE A CIMA
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 783-439-35
PÁGINA: 9 DE 9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.987/0001-76

